

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

**PROJETO DE LEI N.º 5.160 DE 2001
(Apensos os PL n.º 5.286 de 2001 e n.º 6.528 de 2002)**

Torna obrigatória a realização de ampla campanha de informação ao consumidor quando ocorrer alterações nas características dos produtos fabricados e definição de padronização mínima para produtos similares.

Autor: Deputado **GERALDO MAGELA**
Relator: Deputado **LUIZ RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.160 de 2001, propõe a obrigatoriedade da realização de ampla campanha de informação ao consumidor sempre que ocorrer alterações nas características dos produtos fabricados e definição de padronização mínima para produtos similares.

A proposta em epígrafe do nobre Deputado Geraldo Magela é pertinente, mas está contemplada no Código de Defesa do Consumidor – nos artigos 14 e 19 da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

A este Projeto foram apensados dois outros projetos que passarei a analisá-los:

O Projeto de Lei n.º 5.286 de 2001 de autoria do nobre Deputado Fernando Coruja propõe alteração da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, com nova redação ao

art. 66-A. Dessa forma, conforme justificação do autor, pretende assegurar aos consumidores a devida informação necessária e imprescindível, evitando por conseguinte, prática abusiva de maquiagem para alterar preços.

O Projeto de Lei n.º 6.528 de 2002 de autoria do nobre Deputado Neiva Moreira, acrescenta inciso ao art. 6º da Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, com o intuito de coibir prática abusiva que as empresas estão adotando em prejuízo ao consumidor. Entendemos que a proposta já está contemplada na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, sou Contrário aos Projetos de Lei n. 5.160 de 2001 e de n.º 6.528 de 2002, pelas propostas estarem contempladas e regulamentadas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990. Outrossim, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 5.286 de 2001, apensado, tanto pelo mérito quanto pela técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2002.

Deputado **LUIZ RIBEIRO**
Relator